



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



PROJETO DE LEI N° 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 para o Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Salgado Filho para o quadriênio 2026/2029, contemplará despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas de Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recurso.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ação em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental.

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V – Ações, conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII – Metas, objetivos quantitativos em termo de produtos e resultados a alcançar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% para o ano de 2026, 6% para o ano de 2027, 6% para o ano de 2028 e 6% para o ano de 2029.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 25 de novembro de 2025.

VOLMAR
DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2025.11.25 08:12:18
-03'00'

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal